

# “InResidence” – Espaços de Residência

## Regulamento

### Considerando que:

- **InResidence** é uma plataforma de divulgação internacional de espaços e projetos de residência artística da cidade do Porto, dirigido a artistas nacionais e internacionais de múltiplas áreas artísticas.
- **InResidence** desenvolve-se através de dois eixos: **Ateliers Municipais** e **Espaços de Residência**;
- O eixo **Espaços de Residência** é um diretório *online*, que agrega os espaços culturais, sediados na cidade do Porto, que acolhem residências artísticas, com alojamento incluído, nas seguintes áreas: **artes visuais; cinema e imagem em movimento; literatura e pensamento crítico; música e som, e artes performativas**;
- Após o pedido de adesão e integração na plataforma **InResidence**, as entidades gestoras dos espaços culturais passam a ser elegíveis para atribuição de uma **Bolsa InResidence**;
- As **Bolsas InResidence** são um programa de apoio a projetos de residência artística com a duração mínima de dois meses em **Espaços de Residência** não municipais;
- Os valores anuais de apoio são diretamente atribuídos às entidades gestoras dos espaços e projetos de residência, variando entre os 4000 e os 6000€, consoante a origem do artista seja nacional, europeia ou de fora da Europa;
- A **gestão da plataforma InResidence, dos Ateliers Municipais e das Bolsas InResidence para Espaços de Residência** cabe à **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., por atribuição do Município do Porto.**

Assim, o projeto **Espaços de Residência**, parte integrante da plataforma **InResidence**, abrange projetos culturais não municipais da cidade do Porto, divulgando junto de artistas nacionais e internacionais, diferentes oportunidades de residência artística com alojamento incluído, de acordo com os seguintes termos e condições:

### I

#### Espaços de Residência

##### 1. Objeto

O presente Capítulo define os termos e condições de adesão à plataforma **InResidence**, tendo em vista o acolhimento de residências artísticas em espaços não municipais, com alojamento incluído, nas seguintes áreas:

- artes visuais;
- cinema e imagem em movimento;
- literatura e pensamento crítico;
- música e som,
- e artes performativas.

## 2. Destinatários

2.1 Poderão requerer adesão à plataforma **InResidence** todas as entidades gestoras de espaços culturais, desde que, cumulativamente, os espaços cumpram os seguintes requisitos:

- a) Ser uma pessoa coletiva sem fins lucrativos;
- b) O espaço proposto seja sediado na cidade do Porto;
- c) O espaço seja dedicado ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas nas áreas abrangidas pelo **InResidence** e descritas no número anterior;
- d) O espaço desenvolva ou pretenda desenvolver um projeto de residências artísticas;
- e) O espaço esteja dotado das condições logísticas e técnicas adequadas para que artistas desenvolvam o seu trabalho em residência;
- f) O espaço esteja dotado de capacidade de alojamento para a realização das residências artísticas.

2.2 A entidade gestora do espaço cultural, para além dos requisitos atinentes ao espaço elencados no ponto anterior, terá que reunir, ainda, os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Possuir órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- c) Ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a Ágora e o Município do Porto.

## 3. Alojamento

3.1 Os espaços onde ocorrerem as residências artísticas promovidas no âmbito do **InResidence** devem incluir alojamento.

3.2 Caso o alojamento não seja garantido no próprio espaço onde se desenvolve a residência artística, impende sobre a entidade de acolhimento da residência artística possuir um vínculo contratual com uma entidade onde possa ser assegurado o alojamento (p. ex. contrato de arrendamento).

3.3 Excluem-se do âmbito do **InResidence** todas as soluções de alojamento em instalações hoteleiras, alojamento local, ou outros tipos de arrendamento de curta duração.

## 4. Pedido de Adesão à Plataforma InResidence

4.1 O pedido de adesão à plataforma **InResidence** deve ser realizado exclusivamente por via eletrónica para o endereço **plaka@agoraporto.pt**.

4.2 O pedido deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

- a) Identificação completa da entidade gestora do espaço cultural, instruída com os respetivos estatutos e comprovativos da designação dos responsáveis para a obrigar;
- b) Identificação do espaço, com comprovativo da sua titularidade por parte da entidade gestora;
- c) Memória descritiva do espaço e das atividades culturais e artísticas desenvolvidas;
- d) Breve exposição do projeto de residências artísticas desenvolvido e/ou que pretende desenvolver;
- e) Área(s) em que se inserem as residências artísticas;
- f) Destinatários das residências artísticas e método de seleção;
- g) Descrição das instalações de trabalho e alojamento;
- h) Inclusão de pelo menos cinco fotografias ilustrativas das instalações e alojamento descritos.

## 5. Análise do pedido

- 5.1 Os pedidos de adesão à plataforma são analisados pela Direção Artística do Departamento de Arte Contemporânea da empresa municipal Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M. S.A.
- 5.2 O Departamento de Arte Contemporânea poderá requerer as informações que entender serem necessárias para a correta análise do pedido, incluindo a possibilidade de requerer uma visita às instalações de residência artística e alojamento.
- 5.3 Os pedidos serão avaliados pela Direção Artística do Departamento de Arte Contemporânea da Ágora, com base no cumprimento dos requisitos do presente regulamento e na adequação e relevância do projeto de residências artísticas apresentado face aos objetivos e fins do programa **InResidence**.
- 5.4 A entidade requerente será notificada da decisão fundamentada de aceitação ou indeferimento do pedido de adesão num prazo máximo de 60 dias.
- 5.5 Os projetos apoiados serão publicitados no site [www.inresidenceporto.pt](http://www.inresidenceporto.pt).

## 6. Elegibilidade para Bolsa InResidence

- 6.1 As entidades gestoras de espaços cujo pedido de adesão à plataforma **InResidence** seja aceite e, consequentemente, sejam inscritas na referida plataforma, são anualmente elegíveis para atribuição de uma **Bolsa InResidence**, que tem como objetivo o apoio de uma residência artística.
- 6.2 Os termos e condições de atribuição da **Bolsa InResidence** são descritos no Capítulo seguinte.

## II

### Bolsas InResidence

#### 1. Finalidade

As **Bolsas InResidence** são um programa de apoio a projetos de residência artística em espaços não municipais, com a duração mínima de dois meses, a entidades gestoras de espaços culturais inscritos na plataforma **InResidence**, mediante a apresentação de proposta.

#### 2. Áreas

As **Bolsas InResidence** são atribuídas a residências artísticas a serem desenvolvidas nas seguintes áreas:

- a) Artes visuais;
- b) Cinema e imagem em movimento;
- c) Literatura e pensamento crítico;
- d) Música e som;
- e) Artes performativas.

### 3. Valor da Bolsa InResidence

3.1 Os valores de apoio são fixados de acordo com a origem geográfica da proposta de residência artística, nos seguintes termos:

- a) 4.000,00 € para artistas sediados em Portugal;
- b) 5.000,00€ para artistas sediados na Europa;
- c) 6.000,00€ para artistas sediados fora da Europa.

3.2 Na eventualidade da proposta de residência incluir artistas com origens geográficas diferentes, será atribuído o valor superior aplicável, de acordo com as origens geográficas dos artistas e nos termos do número anterior.

### 4. Apresentação da proposta de residência artística

4.1 Anualmente, durante o mês de janeiro, as entidades gestoras de espaços inscritos na plataforma InResidence são convidados pela Direção Artística do Departamento de Arte Contemporânea a apresentar uma proposta de residência artística.

4.2 O prazo para apresentação da proposta nunca poderá ser inferior a 30 dias desde a realização do convite para apresentação.

4.3 A apresentação de proposta de residência deve ser feita exclusivamente por via eletrónica para o endereço *plaka@agoraporto.pt*.

4.4 A proposta de residência deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Inscrever-se numa das áreas descritas no ponto 2 do presente Capítulo;
- b) Prever que a realização da residência artística será, no mínimo, por um período de dois meses, que deverá ser cumprido consecutivamente e de forma ininterrupta, bem como em presença física;
- c) Projetar a concretização no período entre 1 de maio e 30 de novembro desse ano;
- d) Incluir alojamento.

4.5 A proposta de residência deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação de cada artista;
- b) Origem geográfica;
- c) Breve nota biográfica;
- d) Breve descrição do projeto de residência;
- e) Período da residência artística;
- f) Orçamento detalhado.

### 5. Alojamento

As propostas de residência artística no âmbito da atribuição das **Bolsas InResidence** devem incluir alojamento, nos termos e condições do ponto 3 do Capítulo I do presente Regulamento.

### 6. Análise da proposta

6.1 As propostas de residência são analisadas pela Direção Artística do Departamento de Arte Contemporânea da empresa municipal Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M. S.A.

6.2 O Departamento de Arte Contemporânea poderá requerer as informações adicionais que entender serem necessárias para a correta análise da proposta, que deverão ser respondidas no prazo de três dias úteis após o seu pedido.

- 6.3 As propostas de residência artística serão avaliadas pela Direção Artística do Departamento de Arte Contemporânea da Ágora, com base no cumprimento dos requisitos do presente capítulo e na adequação, relevância e mais-valia artística de cada uma das propostas de residência apresentadas, em face do seu enriquecimento cultural para a área em que se enquadra e para o movimento artístico na cidade do Porto.
- 6.4 A entidade proponente será notificada da decisão fundamentada sobre a atribuição ou recusa da bolsa num prazo máximo de sessenta (60) dias.

## 7. Atribuição da Bolsa

- 7.1 A atribuição de Bolsa InResidence é feita mediante a celebração de um contrato de apoio a celebrar entre a Ágora e a entidade gestora do espaço.
- 7.2 O pagamento do valor da bolsa é efetuado de forma faseada, nos seguintes termos:
- A primeira tranche, nos quinze (15) dias posteriores à assinatura do contrato de apoio, mediante apresentação do projeto da residência a realizar, correspondente a 30% do valor;
  - A segunda tranche, até trinta (30) dias antes do início da residência, para suportar custos com a organização da residência, correspondente a 50% do valor;
  - A terceira tranche, após a conclusão da residência e entrega do relatório de execução, correspondente a 20% do valor.

## 8. Relatório de execução

- 8.1 Após o término da residência, a entidade gestora deverá apresentar um relatório de execução, no prazo máximo de 30 dias, para análise pelo Departamento de Arte Contemporânea.
- 8.2 O relatório de execução deverá incluir uma exposição dos objetivos e resultados alcançados, assim como uma tabela de execução orçamental detalhada.
- 8.3 O relatório de execução deverá também incluir os documentos comprovativos das despesas efetuadas no âmbito da residência e apresentadas na execução orçamental.

## 9. Força Maior

- 9.1 Por motivos de saúde, ordem e segurança públicas, a Ágora poderá suspender ou cancelar o programa de Bolsas de Residência ou a execução dos contratos já celebrados ao seu abrigo
- 9.2 Nos casos previstos no n.º 9.1., a Ágora, em conjunto com as entidades, diligenciará pela possibilidade de proceder ao reagendamento das residências para novas datas e condições que sejam exequíveis.
- 9.3 No caso de não ser possível o reagendamento nos termos do número anterior, os apoios já concedidos serão apenas devidos na proporção da execução do contrato efetiva e comprovadamente realizada, conforme relatório e comprovativos a validar pelo Gestor do Contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação.

## 10. Disposições Finais

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relativos ao presente Regulamento e ao programa InResidence deverão ser expostos por escrito para [plaka@agoraporto.pt](mailto:plaka@agoraporto.pt).